

Proc. TC-028.241/2014-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em desfavor da Fundação José Américo (FJA), beneficiária dos recursos transferidos, dos Srs. Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Diretor Executivo da FJA à época, Emília Maria da Trindade Prestes, Coordenadora do Contrato, Roberto Maia Cavalcanti, Diretor Adjunto e Diretor Administrativo da FJA, e Afonso Celso Caldeira Scocuglia, Fiscal do Contrato, em razão da impugnação parcial de despesas do Contrato 01/2010, celebrado entre a UFPB e a FJA, tendo por objeto a execução de “Curso de Aperfeiçoamento em Educação de Jovens e Adultos - Apoio a iniciativa para a Melhoria da Qualidade do Ensino, para atender a Formação de Jovens e Adultos para Educadores dos Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco e das Universidades/Ministério da Educação de Cabo Verde, Guiné Bissau e São Tomé e Príncipe no Continente Africano”.

O débito inicialmente imputado aos responsáveis originavam-se dos seguintes fatos: a) transferência irregular de recursos (triangulação) e pagamento irregular à empresa Premier Produtos Alimentícios; b) pagamento irregular de diárias; c) pagamento irregular de auxílio financeiro a estudantes e pesquisadores; d) pagamento irregular de despesas com locomoção; e) pagamento de multa e juros por atraso no recolhimento do INSS; e) despesas com tarifas bancárias; f) despesas com bloqueios judiciais e; g) não devolução do saldo financeiro do contrato 01/2010.

Após citação dos responsáveis, em suma, a Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB), acolheu parcialmente os argumentos apresentados, subsistindo os débitos relativos a transferência irregular de recursos (triangulação) e pagamento irregular à empresa Premier Produtos Alimentícios; pagamento de multa e juros por atraso no recolhimento do INSS e pagamento irregular de despesas com locomoção e elidindo as irregularidades dos pagamentos irregulares de diária, de despesas com locomoção e de auxílios financeiros.

Quanto a análise detida realizada pela Secex-PB, estou de acordo com a proposta oferecida pela Unidade Técnica.

Porém, tenho uma ressalva a fazer.

Com relação a irregularidade “não devolução do saldo financeiro do contrato de R\$ 5.755,12, existente em 1/3/2013”, realmente a responsabilidade recai sobre o Sr. Boanerges Félix da Silva, sucessor do Sr. Eugênio Paccelli, já que este foi exonerado do cargo em 26/10/2012.

Ocorre que somente seriam atribuídas responsabilidades a este senhor (Boanerges Félix da Silva) pelo débito de R\$ 5.755,12 mais de R\$ 533,44 (referentes a tarifas bancárias). Sendo assim, visando racionalização administrativa e economia processual, bem como em respeito ao limite dos R\$ 100.000,00, fixado por esse Tribunal para encaminhamento de TCE, a Secex-PB entendeu, já que o mesmo não havia sido chamado aos autos como responsável, nem recebido citação, não prosseguir com a imputação de responsabilidade.

Considerando a baixa materialidade e a maturidade que o processo se encontra, posiciono-me de acordo com a unidade técnica, porém ressalto que o fato de o dano não atingir o valor de R\$ 100 mil não exime a Universidade Federal da Paraíba-UFPB de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obtenção do ressarcimento desse débito.

Sendo assim, em complemento as propostas alvitadas pela unidade técnica (peça 79), proponho que esse Tribunal cientifique a Universidade Federal da Paraíba-UFPB de que foi detectada irregularidade referente a não devolução do saldo financeiro do contrato 01/2010 e referentes tarifas bancárias com responsabilidade ao Sr. Boanerges Félix da Silva (CPF 510.703.084).

Antes o exposto, com a complementação ora realizada, manifesto-me de acordo com a proposta oferecida pela Unidade Técnica (peça 79).

Ministério Público, em 02/03/2018.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral
(assinado eletronicamente)